



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Controladoria Geral do Município

Art. 39. A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo a central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cargo de Controlador Geral do Município, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município – CGM, função gratificada nos termos da lei, é privativo de servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno do Município.

Art. 40. Compete à Controladoria Geral do Município – CGM, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I – auxiliar a Secretaria Municipal da Fazenda na elaboração dos anteprojetos de lei e outros atos relacionados com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual;

II – a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, procedendo ao controle interno da gestão pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, a fim de avaliar a eficiência, eficácia e economicidade de todos, propondo medidas corretivas para cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, administrativas e legais em vigor;

§ 1º A Controladoria Geral do Município – CGM, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de acordo com os prazos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda mensalmente quanto ao seguinte:

I – pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

II – receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

III – dívida ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial;

IV – despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado ou aperfeiçoamento de ação governamental;

V – licitações e contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

VI – análise patrimonial – ativo financeiro, passivo financeiro, ativo permanente, passivo permanente, patrimônio líquido;

VII – patrimônio – incorporações, baixas, desapropriações;

VIII – demais relatórios julgados necessários.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 2º As Secretarias e Gerências Municipais designarão os responsáveis pelo encaminhamento das informações mensais à Controladoria Geral do Município.

§ 3º Os agentes públicos designados nos termos do parágrafo anterior obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à Controladoria Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho estabelecidos.

§ 4º A Controladoria Geral do Município poderá ter Regimento Interno Próprio, o qual será aprovado por ato do Poder Executivo e terá poderes para baixar normas e regulamentos ao fiel cumprimento das ações do Sistema de Controle Interno.

§ 5º O Controlador Geral do Município terá acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 6º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 7º – Os integrantes da Controladoria Geral do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

§ 8º A Controladoria Geral do Município ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, bem como à Procuradoria Geral, para que cada um deles, no âmbito de sua competência, adote as medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 9º - O Controlador Geral deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- e) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra

fato semelhante.

§ 10º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

§ 11º - Mensalmente o Controlador Geral encaminhará ao Chefe do Executivo e ao Chefe do Legislativo, relatório das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral, em cada um dos Poderes, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

§ 12º Até que o Poder Legislativo crie sua própria Controladoria, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Câmara de Vereadores deverá designar responsável pelo encaminhamento de informações mensais à Controladoria Geral do Município.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Município: **Art. 41. Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do**

- I – Núcleo de Auditoria;
- II – Núcleo de Contabilidade.

§ 1º Compete ao Núcleo de Auditoria:

I – Análise Contábil, com a finalidade de examinar a correta escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e formalização dos documentos comprobatórios próprios da contabilidade;

II – Análise Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e bancos declarados como existentes;

III – Análise da Receita, com a finalidade de verificar a situação de controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais;

IV – Análise da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação pertinente;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VII - verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VIII - verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

IX - verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

X - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

XI - Verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XII - verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 2º Compete ao Núcleo de Contabilidade:

I – fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização dos recursos públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao ordenador da despesa, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam racionalizar a execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – acompanhar a execução física e financeira e dos projetos e atividades, bem como a aplicação sob qualquer forma dos recursos públicos;

IV – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programas, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores municipais, ou de todo aquele que, por opção ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à fiscalização do controle interno e externo;

VII – assinar balancetes, balanços, relatórios em geral da gestão municipal, bem como todos os demais atos contábeis da Prefeitura Municipal, quando delegado por ato do prefeito municipal;

VIII – realizar as prestações de contas do Poder Executivo Municipal, bem como dar publicidade de todos os atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial nos termos e prazos da legislação pertinente;

IX – desempenhar todas as demais atribuições inerentes à Gerência de Contabilidade, no que diz respeito à escrituração e guarda dos documentos contábeis do município.

X – Análise na Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens, recrutamento, seleção, estágio probatório, treinamento, avaliações, promoções, transferências, licenças e aplicação da legislação;

XI – Análise de Bens Permanentes, com a finalidade de verificar a guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais;

XII – Análise da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

XIII – Análise sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

XIV - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

XV - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

XVI - controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XVII - verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XVIII - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XIX — verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XX — verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

Art. 42 - O Controlador Geral do Município participará, obrigatoriamente:

I - do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II - da implantação da gestão de custos no município;

III - implantação da gestão da qualidade no município.

Fonte: Lei Municipal 959/2007

Contato: (46) 3227-1222

Email: controladoria@vitorino.pr.gov.br